



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 6264

De 27/12/11

LEI Nº 301/2011

Súmula:- Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, para o período de 2013 a 2016, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

L E I

- Art. 1º -** O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, no valor de R\$-10.020,00 (dez mil e vinte reais), e do Presidente da Câmara Municipal, também em parcela única, no valor de R\$-15.030,00 – (quinze mil e trinta reais).
- §.1º -** A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador, proporcionalmente às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, ocorridas durante o mês.
- §.2º -** Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da Pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.
- §.3º -** O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §.1º deste artigo, terá até o dia 15 do respectivo mês para apresentar e protocolar junto à Presidência desta Casa de Leis as justificativas, na forma da Lei, sob pena de sofrer descontos no subsídio proporcional ao número de sessões que se ausentar, durante o mês.
- Art. 2º -** Fica assegurado aos subsídios fixados por esta Lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais devidamente apurado segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal e ainda o limite máximo da correção inflacionária do período entre a vigência da fixação e o momento da implementação, observando-se a anualidade a contar da data da posse.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor após sua publicação, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Município de Apucarana, em 26 de dezembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim - Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

